

CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **FOCO360 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2024, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.849.419-8 SSP-SP, e CPF nº 268.262.998-95, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **FOCO360 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.476.104/0001-51, com sede na Rua Piratininga, nº 58, Jardim Satélite, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13870-408, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. SERGIO PEDRO BUZELLI**, portador do RG nº 15.213.527-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 048.296.198-80, brasileiro, residente e domiciliado em São João da Boa Vista - SP, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1.447/2024** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços de monitoramento de alarmes 24h (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em feriados, além da manutenção periódica dos sistemas eletrônicos de segurança, nas condições previstas em Termo de Referência e aprovadas pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança (ABESE), para as dependências externas e internas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

1.1 A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 1.447/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2024, e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato **em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.**

1.1.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, com prévio aviso de, no mínimo,



60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.1.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.1.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.

3.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **15/01/2025**, com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: **3.3.9039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica**, do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.4. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.5. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.6. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços para reparo ou correção, no todo ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o



cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei, neste instrumento e Termo de Referência;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Encaminhar informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA visando a completude e clareza dos serviços.

6.7. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas em Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

d) **Se a empresa CONTRATADA não estiver sediada em São João da Boa Vista – SP, deverá a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da vigência contratual, providenciar adequado posto de atendimento no município, incluindo todo o aparato tecnológico e de pessoal para prestação do objeto, abrangendo também o atendimento tático para os casos de inspeção *in loco*;**

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e



conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive



quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de multa nos parâmetros constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: a multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador, **Sr. ROGERIO CHAVES SOUZA**, portador do CPF nº 337.070.733-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato – seguindo, dentre outras, as disposições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser



declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

CONTRATADA: FOCO360 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

SERGIO PEDRO BUZELLI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C77-B7AA-5E9E-F5D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 27/12/2024 09:54:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 27/12/2024 10:20:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FOCO360 SEGURANCA PATRIMONIAL E CORPORATIVO LTDA (CNPJ 35.476.104/0001-51) VIA PORTADOR SERGIO PEDRO BUZELLI (CPF 048.XXX.XXX-80) em 27/12/2024 16:39:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEANDRO DONIZETE GONCALVES PEDRO (CPF 396.XXX.XXX-69) em 30/12/2024 10:19:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO PEDRO BUZELLI (CPF 048.XXX.XXX-80) em 30/12/2024 10:33:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/7C77-B7AA-5E9E-F5D1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.584

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV	1
EDITAIS	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	2
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2
SECRETARIA	5
LEIS	5
FINAIS	17
CONTABILIDADE	17

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA FOCO360 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Dispensa de licitação nº 006/2024 – Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de alarmes 24h (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em feriados, além da manutenção periódica dos sistemas eletrônicos de segurança, nas condições previstas em Termo de Referência e aprovadas pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança (ABESE), para as dependências externas e internas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 15/01/2025.

Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Data da assinatura: 27/12/2024

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente.

PORTARIA 53/2024

“Concede aposentadoria a servidora Senhora MARIA JOSÉ FERREIRA MATHIAS”

PEDRO LUENGO GARCIA, Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MARIA JOSÉ FERREIRA MATHIAS

é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 1432/2024, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2025 a servidora Senhora MARIA JOSÉ FERREIRA MATHIAS RG nº 20.736.540-4, matrícula 26450, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

PEDRO LUENGO GARCIA

Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV

PORTARIA 54/2024

“Concede aposentadoria a servidora Senhora VANDA PIANTON”

PEDRO LUENGO GARCIA, Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora VANDA PIANTON é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 1435/2024, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2025 a servidora Senhora VANDA PIANTON RG nº 23.612.271-X, matrícula 30990, cargo SERVENTE aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICÍPIO DE
SAO JOAO DA
BOA
VISTA:46429379
000150

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE SAO JOAO DA BOA
VISTA:4642937900015
0
Dados: 2024.12.30
17:24:55 -03'00"